



LEI ORDINÁRIA Nº 690

de 29 de março de 2001

"Dispõe sobre contratações temporárias de pessoal, para provimento de vagas no serviço público municipal e dá outras providências."

Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no serviço público municipal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. *Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9717/98.*

Art. 3º. *Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:*

I. *ser brasileiro nato ou naturalizado;*

II. *ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;*

III. *estar em gozo dos direitos políticos;*

IV. *estar quites com as obrigações militares;*

V. possuir escolaridade e requisitos compatível com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. Nas contratações autorizadas por esta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I.

fixação de remuneração com base na referencia inicial correspondente ao nível de habilitação, prevista na legislação em vigor;

II. *prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;*

III.

adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, que se fizerem jus;

IV. *os contratos a serem firmados em decorrência desta Lei, terão seus prazos máximo de vigência até 31.12.2001.*

Art. 5º.

É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos da especificidade da natureza do cargo designações especiais.

Art. 6º. *Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente para os demais servidores do município de Antônio João/MS.*

Art. 7º.

As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 12 de fevereiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de março de 2001.

DACIO QUEIROZ SILVA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 690/2001 - 29 de março de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em